



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.156, DE 28 DE JUNHO 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a desmembrar a área desapropriada por meio do processo nº 1.588/05, que tramitou pela 2ª Vara Cível desta Comarca de Taquaritinga, e dá outras providências”.

O **Senhor Célio Ferretti**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar a área desapropriada por meio do processo nº 1.588/05, que tramitou pela Segunda Vara Cível desta Comarca de Taquaritinga, autorizada pela Lei Municipal nº 1.117, de setembro de 2005, da forma como prevê o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro agrimensor Marco Aurélio Bossolane, CREA 060.1687634, e que fica fazendo parte desta Lei.

Artigo 2º - esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 28 de junho de 2006.

CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO